Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 28 anos

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 4207
26 / 12 / 2017
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/1076

Rio Grande, 18 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 067, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Prefeito Municipal a assinar termo de permissão de uso com a Companhia Rio Grandense de Saneamento – CORSAN, eis que a mesma é a atual concessionária do serviço público de coleta e tratamento de resíduos cloacais no município do Rio Grande.

Assim, com a implantação do loteamento VÍVEA, a CORSAN ficou responsável por fazer a coleta e tratamento destes resíduos no referido loteamento. Para possibilitar a implantação do sistema, o município está cedendo as áreas mencionadas no presente projeto, áreas essas recebidas pelo município do loteador, em decorrência de obrigação legal.

Portanto, o presente processo trata apenas de dar cumprimento ao art. 86. §3.º da Lei orgânica municipal, que exige autorização legislativa para permitir ao município realizar a permissão de uso, que, finalmente, somente perdurará enquanto se destinar ao sistema de esgotos para aquele loteamento.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

040

PROJETO DE LEI Nº 067 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, §3.º da Lei Orgânica do Município, a emitir termo de Permissão de Uso à Companhia Rio Grandense de Saneamento - Corsan, das áreas constantes das matrículas 71.144 e 70.145, ambas do registro de imóveis, para a implantação das Estações de Bombeamento de Esgoto 1 e 2, denominadas EBE 1 e EBE 2, a seguir descritos:

"EBE 1 - Um terreno, urbano, matriculado sob o n° 70.145 do Registro de Imóveis do Rio Grande, constituído da Área Institucional 2 (EPU), situado no lugar denominado Vieira, neste município, possuindo a seguinte descrição: com 11,82m (onze metros e oitenta e dois centímetros) de frente a Oeste para a Rua 06 (seis), 25,67m (vinte e cinco metros e sessenta e sete centímetros) ao Sul, divididos em dois segmentos retos, de 0,68m (sessenta e oito centímetros) e de 24,99m (vinte e quatro metros e noventa e nove centímetros), confrontando com a Área Verde 15 (quinze), 25,00m (vinte e cinco metros) ao Norte, confrontando com o Lote 18 (dezoito) da Quadra 07 (sete) e 14,06m (quatorze metros e seis centímetros) pelo fundo em curva a Leste, confrontando com parte do Lote 17 (dezessete) da Quadra 07 (sete), com área de 332,01m² (trezentos e trinta e dois metros e um decímetros quadrado), lado ímpar da numeração".

"EBE 2 - Um terreno, urbano, matriculado sob o n° 70.144 do Registro de Imóveis do Rio Grande, constituído da Área Institucional 1 (EPU), situado no lugar denominado Vieira, neste município, possuindo a seguinte descrição: com 17,84m (dezessete metros e oitenta e quatro centímetros) de frente a Sudeste para a Rua 01 (um), 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) ao Norte, confrontando com a Área Verde 04 (quatro), 17,84m (dezessete metros e oitenta e quatro centímetros) ao Sul, confrontando com o Lote 01 (um) da Quadra 01 (um) e 15,00m (quinze metros) pelo fundo a Oeste, confrontando com o Lote 01 (um) da Quadra 01 (um), com área de 340,08m² (trezentos e quarenta metros e oito decímetros quadrados), lado par da numeração, distando 65,59m (sessenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros)da confluência da Avenida 01 (um)".

Art. 2° A permissão de uso autorizada pelo presente se dará até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Rio Grande, perdendo sua validade em prazo anterior, se as áreas descritas no artigo anterior deixarem de ser utilizadas para o fim previsto naquele mesmo artigo.

Art. 3º A minuta do termo de permissão de uso a ser assinado pelo Prefeito Municipal é a presente no anexo I da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO I

MINUTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE E COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.

O **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com Sede no Largo Engº João Fernandes Moreira, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 88.566.872/0001-62, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ..., brasileiro, *casado*, advogado, portador da Carteira de Identidade nº ***(INSERIR Nº)*** - SSP/RS e do CPF nº ***(INSERIR Nº)***, residente e domiciliado na ***(INSERIR ENDEREÇO)***, RS, CELEBRA com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, ..., brasileiro, estado civil ..... portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., Bairro....., cidade....., Estado, e pelo seu Diretor Administrativo, Senhor ....., brasileiro, estado civil ..... portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., Bairro....., cidade....., Estado ao final assinados, doravante denominada simplesmente **permissionária**, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Fundamento Legal

Artigo 86, §3.º da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal ***(INSERIR SE FOR O CASO).***

Cláusula Segunda - Objeto

O presente instrumento tem como objeto a **permissão de uso** gratuita das áreas, destinada à implantação e operação das Estações de Bombeamento de Esgoto 1 e 2, denominadas EBE 1 e EBE 2, localizadas no Loteamento denominado "Vívea Rio Grande", partes integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Rio Grande.

Descrições das Áreas

EBE 1 - Um terreno, urbano, matriculado sob o nº 70.145 do Registro de Imóveis do Rio Grande, constituído da Área Institucional 2 (EPU), situado no lugar denominado Vieira, neste município, possuindo a seguinte descrição: com 11,82m (onze metros e oitenta e dois centímetros) de frente a Oeste para a Rua 06 (seis), 25,67m (vinte e cinco metros e sessenta e sete centímetros) ao Sul, divididos em dois segmentos retos, de 0,68m (sessenta e oito centímetros) e de 24,99m (vinte e quatro metros e noventa e nove centímetros), confrontando com a Área Verde 15 (quinze), 25,00m (vinte e cinco metros) ao Norte, confrontando com o Lote 18 (dezoito) da Quadra 07 (sete) e 14,06m (quatorze metros e seis centímetros) pelo fundo em curva a Leste, confrontando com parte do Lote 17 (dezessete) da Quadra 07 (sete), com área de 332,01m² (trezentos e trinta e dois metros e um decímetros quadrado), lado ímpar da numeração.

EBE 2 - Um terreno, urbano, matriculado sob o nº 70.144 do Registro de Imóveis do Rio Grande, constituído da Área Institucional 1 (EPU), situado no lugar denominado Vieira, neste município,

possuindo a seguinte descrição: com 17,84m (dezessete metros e oitenta e quatro centímetros) de frente a Sudeste para a Rua 01 (um), 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) ao Norte, confrontando com a Área Verde 04 (quatro), 17,84m (dezessete metros e oitenta e quatro centímetros) ao Sul, confrontando com o Lote 01 (um) da Quadra 01 (um) e 15,00m (quinze metros) pelo fundo a Oeste, confrontando com o Lote 01 (um) da Quadra 01 (um), com área de 340,08m² (trezentos e quarenta metros e oito decímetros quadrados), lado par da numeração, distando 65,59m (sessenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros)da confluência da Avenida 01 (um).

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Permissionária

São obrigações da Permissionária:

a)Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente **Permissão de Uso**, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na **Cláusula Segunda**, observada a legislação vigente.

§ 1° A **Permissionária**, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente **Permissão de Uso**, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o **Município**.

§ 2° É vedado à **Permissionária** fazer, sem a prévia e expressa autorização do **Município**, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objeto da presente **Permissão de Uso**, exceto os necessários à execução da obra prevista na **Cláusula Segunda** do presente **Termo**.

§ 3° A **Permissionária** somente poderá realizar edificações na área objeto da presente **Permissão de Uso** desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4° É de responsabilidade da **Permissionária** a comunicação, ao **Município**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente **Permissão de Uso**, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste **Termo.**

§ 5° A **Permissionária** será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na **Cláusula Segunda** vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **Município**.

§ 6° A responsabilidade referida no parágrafo anteMunicípio perdurará enquanto estiver em vigor a presente **Permissão de Uso**.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Município

São obrigações do Município:

a) Respeitar a posse da **Permissionária** nos termos ajustados;

b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente **Termo**.

Cláusula Quinta – Extinção

Este **Termo de Permissão de Uso** extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao **Município**, observando-se o disposto na **Cláusula Terceira** deste **Termo**.

Cláusula Sexta – Prazo

A presente **Permissão de Uso** vigorará, em caráter irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Rio Grande, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em julho de 2044, sendo prorrogável por igual período desde renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na **Cláusula Segunda** do presente **Termo**, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único - O término da presente **Permissão** ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

Cláusula Sétima – Restituição do Imóvel

A **Permissionária** se compromete a restituir ao **Município**, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da **Permissão** de que trata o presente instrumento, desde que inocorram as hipóteses de prorrogação previstas na **Cláusula Sexta**.

Parágrafo Único – A restituição de que trata esta **Cláusula** será formalizada mediante a firmatura de um **"Termo de Recebimento"**, após realizada a devida conferência pelo **Município**.

Cláusula Oitava – Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Rio Grande para que sejam dirimidas as questões porventura exsurgentes da execução do presente **Termo de Permissão de Uso**, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Rio Grande, de de 2017.

Prefeito Municipal

Diretor - Presidente da CORSAN

Diretor Administrativo

Testemunha 1:
Nome:
CPF:
Testemunha 2:
Nome:
CPF:

BSA

06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE RIO GRANDE
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 1/1

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

MATRÍCULA 70.144.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Rio Grande, 13 de outubro de 2014

F1 1 | Matrícula 70.144

IMÓVEL: Um **terreno** urbano, constituído da **Área Institucional 1 (EPU)**, do **Loteamento** denominado **"Vívea Rio Grande"**, situado no lugar denominado Vieira, neste município, possuindo a seguinte descrição: com 17,84m (dezessete metros e oitenta e quatro centímetros) de frente a Sudeste para a Rua 01 (um), 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) ao norte, confrontando com a Área Verde 04 (quatro), 17,84m (dezessete metros e oitenta e quatro centímetros) ao sul, confrontando com o Lote 01 (um) da Quadra 01 (um) e 15,00m (quinze metros) pelo fundo a Oeste, confrontando com o Lote 01 (um) da Quadra 01 (um), com área de **340,08m²** (trezentos e quarenta metros e oito decímetros quadrados), lado par da numeração, distando 65,59m (sessenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros) da confluência da Avenida 01 (um) - pista direita com a Rua 01 (um). **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob nº 88.981.691/0001-00. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 66.593 do livro 2 do Registro Geral. (Protocolo n.º 253239 em 30/09/2014)

Emol.:R$ 14,30 – 0488.03.1000002.47507 = R$ 0,55 – IS

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antônio A. F. de Azambuja
- OFICIAL -
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
Registradores Substitutos
OLGA V. DE AZAMBUJA
ZULEICA DA SILVEIRA FEIJÓ
CAROLINE H. GRACIANO
Escreventes Autorizados
RIO GRANDE - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE RIO GRANDE
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 1/1

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

MATRÍCULA 70.145.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Rio Grande, 13 de outubro de 2014

F1: 1 | Matrícula: 70.145

IMÓVEL: Um **terreno** urbano, constituído da **Área Institucional 2 (EPU)**, do **Loteamento** denominado **"Vívea Rio Grande"**, situado no lugar denominado Vieira, neste município, possuindo a seguinte descrição: com 11,82m (onze metros e oitenta e dois centímetros) de frente a Oeste para a Rua 06 (seis), 25,67m (vinte e cinco metros e sessenta e sete centímetros) ao Sul, divididos em dois segmentos retos, de 0,68m (sessenta e oito centímetros) e de 24,99m (vinte e quatro metros e noventa e nove centímetros), confrontando com a Área Verde 15 (quinze), 25,00m (vinte e cinco metros) ao Norte, confrontando com o Lote 18 (dezoito) da Quadra 07 (sete) e 14,06m (quatorze metros e seis centímetros) pelo fundo em curva a Leste, confrontando com parte do Lote 17 (dezessete) da Quadra 07 (sete), com área de **332,01m²** (trezentos e trinta e dois metros e um decímetro quadrado), lado ímpar da numeração. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob nº 88.981.691/0001-00. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 66.593 do livro 2 do Registro Geral. (Protocolo n.º 253239 em 30/09/2014)

Emol.:R$ 14,30 – 0488.03.1000002.47508 = R$ 0,55 – IS

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antônio A. F. de Azambuja
-OFICIAL-
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
Registradores Substitutos
OLGA V. DE AZAMBUJA
ZULEICA DA SILVEIRA FEIJÓ
CAROLINE H. GRACIANO
Escreventes Autorizados
RIO GRANDE - RS

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4207/17
PLE 067/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Vavá

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de 02 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Juridico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de 03 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de 03 de 2018

Consultor Jurídico

Consultora Jurídica
OAB/RS 74.910

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de 03 de 2018

Relator (a)

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4207/17 TIPO/Nº: PLE 67/17

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de 03 de 2018.

Presidente

10

C O F C E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.

PARECER OPINATIVO/2018

PROCESSO Nº.: 067/2018 ***TIPO:*** PLE /2018

AUTOR: *Executivo Municipal* Mens

*A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:*

Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves. **Benito Metalúrgico. *(PT).*** **(X) Admissibilidade** **( ) Não –admissibilidade** ***Presidente***	**Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça.** **Rafa Ceroni. *(PPS).*** **( ) Admissibilidade** **( ) Não –admissibilidade** ***Vice – Presidente***
Vereador: Luciano Rocha Gonçalves. **Luciano Gonçalves. *(PT).*** **(X) Admissibilidade** **( ) Não –admissibilidade** ***Secretario***	**Vereador: José Claudino Alves Saraiva.** **Charles Saraiva. *(PMDB).*** **( ) Admissibilidade** **( ) Não -admissibilidade** ***Membro***

Vereador: Filipe de Oliveira Branco.
Filipe Branco. *(PMDB).*
( ) Admissibilidade
( ) Não -admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: **( ) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 14 de março de 2018

Presidente da COFCE
Benito Metalúrgico.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, §3.º da Lei Orgânica do Município, a emitir termo de Permissão de Uso à Companhia Rio Grandense de Saneamento - Corsan, das áreas constantes das matrículas 71.144 e 70.145, ambas do registro de imóveis, para a implantação das Estações de Bombeamento de Esgoto 1 e 2, denominadas EBE 1 e EBE 2, a seguir descritos:

"EBE 1 - Um terreno, urbano, matriculado sob o n° 70.145 do Registro de Imóveis do Rio Grande, constituído da Área Institucional 2 (EPU), situado no lugar denominado Vieira, neste município, possuindo a seguinte descrição: com 11,82m (onze metros e oitenta e dois centímetros) de frente a Oeste para a Rua 06 (seis), 25,67m (vinte e cinco metros e sessenta e sete centímetros) ao Sul, divididos em dois segmentos retos, de 0,68m (sessenta e oito centímetros) e de 24,99m (vinte e quatro metros e noventa e nove centímetros), confrontando com a Área Verde 15 (quinze), 25,00m (vinte e cinco metros) ao Norte, confrontando com o Lote 18 (dezoito) da Quadra 07 (sete) e 14,06m (quatorze metros e seis centímetros) pelo fundo em curva a Leste, confrontando com parte do Lote 17 (dezessete) da Quadra 07 (sete), com área de 332,01m² (trezentos e trinta e dois metros e um decímetros quadrado), lado ímpar da numeração".

"EBE 2 - Um terreno, urbano, matriculado sob o n° 70.144 do Registro de Imóveis do Rio Grande, constituído da Área Institucional 1 (EPU), situado no lugar denominado Vieira, neste município, possuindo a seguinte descrição: com 17,84m (dezessete metros e oitenta e quatro centímetros) de frente a Sudeste para a Rua 01 (um), 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) ao Norte, confrontando com a Área Verde 04 (quatro), 17,84m (dezessete metros e oitenta e quatro centímetros) ao Sul, confrontando com o Lote 01 (um) da Quadra 01 (um) e 15,00m (quinze metros) pelo fundo a Oeste, confrontando com o Lote 01 (um) da Quadra 01 (um), com área de 340,08m² (trezentos e quarenta metros e oito decímetros quadrados), lado par da numeração, distando 65,59m (sessenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros)da confluência da Avenida 01 (um)".

Art. 2° A permissão de uso autorizada pelo presente se dará até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Rio Grande, perdendo sua validade em prazo anterior, se as áreas descritas no artigo anterior deixarem de ser utilizadas para o fim previsto naquele mesmo artigo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!
Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 3º A minuta do termo de permissão de uso a ser assinado pelo Prefeito Municipal é a presente no anexo I da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 8.196, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, §3.º da Lei Orgânica do Município, a emitir termo de Permissão de Uso à Companhia Rio Grandense de Saneamento - Corsan, das áreas constantes das matrículas 71.144 e 70.145, ambas do registro de imóveis, para a implantação das Estações de Bombeamento de Esgoto 1 e 2, denominadas EBE 1 e EBE 2, a seguir descritos:

"EBE 1 - Um terreno, urbano, matriculado sob o nº 70.145 do Registro de Imóveis do Rio Grande, constituído da Área Institucional 2 (EPU), situado no lugar denominado Vieira, neste município, possuindo a seguinte descrição: com 11,82m (onze metros e oitenta e dois centímetros) de frente a Oeste para a Rua 06 (seis), 25,67m (vinte e cinco metros e sessenta e sete centímetros) ao Sul, divididos em dois segmentos retos, de 0,68m (sessenta e oito centímetros) e de 24,99m (vinte e quatro metros e noventa e nove centímetros), confrontando com a Área Verde 15 (quinze), 25,00m (vinte e cinco metros) ao Norte, confrontando com o Lote 18 (dezoito) da Quadra 07 (sete) e 14,06m (quatorze metros e seis centímetros) pelo fundo em curva a Leste, confrontando com parte do Lote 17 (dezessete) da Quadra 07 (sete), com área de 332,01m² (trezentos e trinta e dois metros e um decímetros quadrado), lado ímpar da numeração".

"EBE 2 - Um terreno, urbano, matriculado sob o nº 70.144 do Registro de Imóveis do Rio Grande, constituído da Área Institucional 1 (EPU), situado no lugar denominado Vieira, neste município, possuindo a seguinte descrição: com 17,84m (dezessete metros e oitenta e quatro centímetros) de frente a Sudeste para a Rua 01 (um), 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) ao Norte, confrontando com a Área Verde 04 (quatro), 17,84m (dezessete metros e oitenta e quatro centímetros) ao Sul, confrontando com o Lote 01 (um) da Quadra 01 (um) e 15,00m (quinze metros) pelo fundo a Oeste, confrontando com o Lote 01 (um) da Quadra 01 (um), com área de 340,08m² (trezentos e quarenta metros e oito decímetros quadrados), lado par da numeração, distando 65,59m (sessenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros)da confluência da Avenida 01 (um)".

Art. 2° A permissão de uso autorizada pelo presente se dará até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Rio Grande, perdendo sua validade em prazo anterior, se as áreas descritas no artigo anterior deixarem de ser utilizadas para o fim previsto naquele mesmo artigo.

Art. 3° A minuta do termo de permissão de uso a ser assinado pelo Prefeito Municipal é a presente no anexo I da presente lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de março de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

15

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE E COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.

O **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público, com Sede no Largo Engº João Fernandes Moreira, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 88.566.872/0001-62, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**, brasileiro, *casado*, advogado, portador da Carteira de Identidade nº ***(INSERIR Nº)*** - SSP/RS e do CPF nº ***(INSERIR Nº)***, residente e domiciliado na ***(INSERIR ENDEREÇO)***, RS, CELEBRA com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **FLAVIO FERREIRA PRESSER**, brasileiro, divorciado, Engº. Civil, portador da Carteira de Identidade nº 5000478809 - SSP/RS e do CPF nº 192.190.830-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Barcelos nº 622, Bairro Tristeza, Porto Alegre, RS, e pelo seu Diretor Administrativo, **MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 9077987809 - SSP/RS e do CPF nº 000.625.630-92, residente e domiciliado à Rua Borges de Medeiros, nº 1.045, Tapes, RS, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **permissionária**, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Fundamento Legal

Artigo 86, §3.º da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal ***(INSERIR SE FOR O CASO).***

Cláusula Segunda - Objeto

O presente instrumento tem como objeto a **permissão de uso** gratuita das áreas, destinada à implantação e operação das Estações de Bombeamento de Esgoto 1 e 2, denominadas EBE 1 e EBE 2, localizadas no Loteamento denominado "Vívea Rio Grande", partes integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Rio Grande.

Descrições das Áreas

EBE 1 - Um terreno, urbano, matriculado sob o nº 70.145 do Registro de Imóveis do Rio Grande, constituído da Área Institucional 2 (EPU), situado no lugar denominado Vieira, neste município, possuindo a seguinte descrição: com 11,82m (onze metros e oitenta e dois centímetros) de frente a Oeste para a Rua 06 (seis), 25,67m (vinte e cinco metros e sessenta e sete centímetros) ao Sul, divididos em dois segmentos retos, de 0,68m (sessenta e oito centímetros) e de 24,99m (vinte e quatro metros e noventa e nove centímetros), confrontando com a Área Verde 15 (quinze), 25,00m (vinte e cinco metros) ao Norte, confrontando com o Lote 18 (dezoito) da Quadra 07 (sete) e 14,06m (quatorze metros e seis centímetros) pelo fundo em curva a Leste, confrontando com parte do Lote 17 (dezessete) da Quadra 07 (sete), com área de 332,01m² (trezentos e trinta e dois metros e um decímetros quadrado), lado ímpar da numeração.

EBE 2 - Um terreno, urbano, matriculado sob o nº 70.144 do Registro de Imóveis do Rio Grande, constituído da Área Institucional 1 (EPU), situado no lugar denominado Vieira, neste município, possuindo a seguinte descrição: com 17,84m (dezessete metros e oitenta e quatro centímetros)

de frente a Sudeste para a Rua 01 (um), 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) ao Norte, confrontando com a Área Verde 04 (quatro), 17,84m (dezessete metros e oitenta e quatro centímetros) ao Sul, confrontando com o Lote 01 (um) da Quadra 01 (um) e 15,00m (quinze metros) pelo fundo a Oeste, confrontando com o Lote 01 (um) da Quadra 01 (um), com área de 340,08m² (trezentos e quarenta metros e oito decímetros quadrados), lado par da numeração, distando 65,59m (sessenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros)da confluência da Avenida 01 (um).

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Permissionária

São obrigações da Permissionária:

a)Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente **Permissão de Uso**, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na **Cláusula Segunda**, observada a legislação vigente.

§ 1° A **Permissionária**, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente **Permissão de Uso**, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o **Município**.

§ 2° É vedado à **Permissionária** fazer, sem a prévia e expressa autorização do **Município**, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objeto da presente **Permissão de Uso**, exceto os necessários à execução da obra prevista na **Cláusula Segunda** do presente **Termo**.

§ 3° A **Permissionária** somente poderá realizar edificações na área objeto da presente **Permissão de Uso** desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4° É de responsabilidade da **Permissionária** a comunicação, ao **Município**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente **Permissão de Uso**, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste **Termo.**

§ 5° A **Permissionária** será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na **Cláusula Segunda** vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **Município**.

§ 6° A responsabilidade referida no parágrafo anteMunicípio perdurará enquanto estiver em vigor a presente **Permissão de Uso**.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Município

São obrigações do Município:

a) Respeitar a posse da **Permissionária** nos termos ajustados;

b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente **Termo**.

Cláusula Quinta – Extinção

Este **Termo de Permissão de Uso** extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, devendo o

referido imóvel ser restituído prontamente ao **Município**, observando-se o disposto na **Cláusula Terceira** deste **Termo**.

Cláusula Sexta – Prazo

A presente **Permissão de Uso** vigorará, em caráter irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Rio Grande, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em julho de 2044, sendo prorrogável por igual período desde renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na **Cláusula Segunda** do presente **Termo**, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único - O término da presente **Permissão** ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

Cláusula Sétima – Restituição do Imóvel

A **Permissionária** se compromete a restituir ao **Município**, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da **Permissão** de que trata o presente instrumento, desde que inocorram as hipóteses de prorrogação previstas na **Cláusula Sexta**.

Parágrafo Único – A restituição de que trata esta **Cláusula** será formalizada mediante a firmatura de um **"Termo de Recebimento"**, após realizada a devida conferência pelo **Município**.

Cláusula Oitava – Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Rio Grande para que sejam dirimidas as questões porventura exsurgentes da execução do presente **Termo de Permissão de Uso**, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Rio Grande, de de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

FLAVIO FERREIRA PRESSER
Diretor - Presidente da CORSAN

MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

Testemunha 1:
Nome:
CPF:
Testemunha 2:
Nome:
CPF:

Ata nº 9927

Processo nº 4207/2017

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA			
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA			
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		14	0	0

DATA: 19 / 03 / 2018

Madalena M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0074/18
Proc. 4207/2017

Rio Grande, 20 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 067/2017 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: autoriza o Município a realizar Permissão de Uso de Área Pública à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!